



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 0617/2025

REGULAMENTA A APREENÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de São Domingos do Maranhão.

§1º - Considera-se “animais de médio porte”: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§2º - Considera-se “animais de grande porte”: os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§3º - Considera-se “solto”:

I – animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II – animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º. A criação de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de São Domingos do Maranhão implicará:

§1º O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% do valor do animal, por animal apreendido;

II – Todas as despesas decorrentes de dano, prejuízos, apreensão transportes e todos os demais que por ele tenha causado.

III – Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento).

IV – Decorridos cinco dias da emissão da multa de que trata o inciso I, deste artigo, sem que o criador tenha cumprido com o devido pagamento, fica a Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria de Agricultura, ou à sua ordem, devidamente credenciado, autorizada a proceder à destinação dos mesmos.

V - Ficando o infrator obrigado a suportar, com exclusividade, a integralidade dos custos da operação, e quaisquer danos que o animal venha causar.

CNPJ.: 06.113.690/0001-71

Praça Getúlio Vargas s/n.º - Centro

CEP.: 65.790-000 – São Domingos do Maranhão – MA

Site: <http://saodomingosdomaranhao.ma.gov.br/> e-mail: prefeiturasaodomingos.ma@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

Art. 3º. Ficará a cargo do Município de São Domingos do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Agricultura a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de médio e grande porte.

Art. 4º. A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas, vicinais e vias urbanas do Município de São Domingos do Maranhão ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até cinco dias posteriores a data da captura, após este período implicará aplicação das penalidades do Artigo 2 parágrafo II.

Art. 5º. Em caso de apreensão do animal de médio e grande porte a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no artigo 4º, mediante pagamento da multa constante do art. 2º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§1º - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município, por meio da Secretaria de Agricultura, dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei;
§2º - Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, desde que não configure maus-tratos, para fins de reconhecimento.

Art. 6º. Expirado o prazo de cinco dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal.

§1º - Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, cultural, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 7º. No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§1º - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médica veterinária e terá destinação conforme a adequação do município.

§2º - Os honorários da assistência médica-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal, transporte e demais serão cobrados do



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

Art. 8º. A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetido à Secretaria de Agricultura do Município para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário. Parágrafo único – Após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria de Agricultura do Município.

Art. 9º. Todos os valores arrecadados por força da aplicação da presente Lei serão revertidos à conta de um Fundo específico, destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal